



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 730/75

8

730/75

19/11

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU

Osmani Toscano de Barros

Johannes - Dia 4/8/75
acordo

JULGADO EM
14/10/75

Suscitado(s) CIA. DE TECIDOS PAULISTA E OUTRAS

Geraldo Aguiar e Antonio Wilson Speck

PAUTA
10/125

Publ. 06/11

Procedência PAULISTA - PE.

Relator Juiz REGINALDO MEDEIROS *Medeiros*

25/11/75

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 29 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

10 661 940 / 001

Sind. dos Trabalhadores Ind de Fiação
e Tecel de Paulista e Igarassu
Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N
Paulista - Pe.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	
Livro	8 426
Proc.	730 a-26
Recor.	16-06-75
Nadin Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU, com sede à Av. Marechal Florian
no Peixoto s/nº, no município do Paulista, por seu presidente //
abaixo assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Ex-
traordinária do órgão suscitante, vem, com fundamento nos artigos
856/867, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais leis apli-
cáveis à espécie, requerer a V.Excia., a instauração da instância
do presente Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as em-
presas: CIA DE TECIDOS PAULISTA, SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO //
NORDESTE S/A., MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A., TECANOR S/A-
TÊXTIL CATARINENSE DO NORDESTE E TECELAGEM DE ETIQUETAS GUERRY, //
todas sediadas na Comarca do Paulista, e c/ SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM e da MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE //
PERNAMBUCO, localizado no Edifício Seguradora, 6º andar, salas //
601, 602 e 604, na cidade de Recife, pelos motivos seguintes:

1º) que, são decursos mais de onze meses do último acor-
do salarial celebrado entre o órgão de classe suscitante e a Cia.
de Tecidos Paulista;

2º) que, em decorrência dessa situação, o aumento do //
custo de vida tornou insuficientes os salários pagos aos tecelõ-
es do Paulista, empregados das empresas suscitadas;

3º) que, desse modo se impõe uma revisão nos salários //
dos componentes da categoria profissional representada pelo susci-
tante;

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 20 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco
C. G. C. Nº 10.661.940/001

-2-

10 661 940 / 001 ³
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação
e Tecel. de Paulista e Igarassu
Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N
Paulista - Pe.

4ª) que, por esse motivo os associados da requerente, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente processada, decidiram pleitear aumento salarial na base de 70%, incidentes sobre os salários percebidos em 21 de julho de 1974;

5ª) descontos de 10% em folha de pagamento, referente ao aumento percebido por todos os empregados da categoria profissional, no primeiro (1ª) mês da vigência do presente Dissídio e recolhido em favor do órgão suscitante;

6ª) A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia dos Editais de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a instauração da instância;

b) ata da Assembléia acompanhada da relação dos associados presentes;

c) cópia dos acordos salariais, dos dois últimos anos;

d) seis cópias d/petição p/suscitados.

O Sindicato suscitante esclarece a V.Excia., que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária autorizada da // instauração d/dissídio, o Presidente está autorizado a oferecer/as bases da conciliação e indica como seu advogado o Bel. Ernani Toscano Barreto;

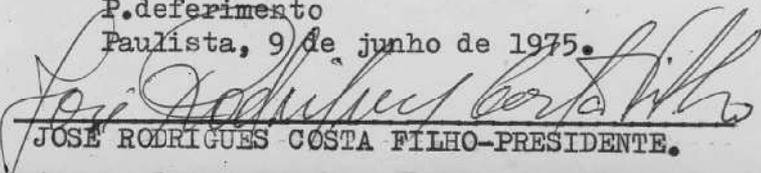
Face ao exposto, requer a V.Excia., a notificação dos reclamados dissidentes para responder aos termos do presente dissídio coletivo de natureza econômica, sob pena de revelia, protestando pela produção de todo gênero de provas, em direito exercitáveis.

Requer, afinal, que V.Excia., se digne mandar oficiar ao Departamento Nacional de Salários, a fim de que o mesmo informe/ o índice do aumento do custo de vida de 21 de julho de 1974 até/ a presente data.

Termos em que

P.deferimento

Paulista, 9 de junho de 1975.


JOSE RODRIGUES COSTA FILHO - PRESIDENTE.

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 20 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

COPIA AUTENTICA - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU

10.661.940/001
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação
e Tecel. de Paulista e Igarassu
Av. Marechal Floriano Peixoto, S. N.
Paulista - Pe.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU, em sua sede social sito a Av. Marechal Floriano Peixoto s/n, nesta cidade, ao primeiro dia do mes de junho de mil novecentos e setenta e cinco, pelas dez horas em segunda convocação, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Sr. Presidente que deu por aberto os trabalhos, em seguida passou a palavra ao Sr. Secretário para fazer a leitura do Edital de convocação, publicado no Diário da Noite do dia 29 de maio de mil novecentos e setenta e cinco, cujas cópias foram afixadas nos principais locais de trabalho e no quadro de aviso do Sindicato, para melhor conhecimento dos associados; dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente passou a explicar aos associados presentes os assuntos a serem discutidas de acordo com o Edital de Convocação; continuando o Sr. Presidente franqueou a palavra ao plenário para estudar e discutir as propostas de aumentos para serem votadas e aprovadas pela Assembléia. Foram apresentadas duas propostas uma de 50% e outra de 70% nos salários vigentes em 21 de julho de 1975; continuando o Sr. Presidente pois em votação as duas propostas, tendo sido aprovado a segunda por maioria absoluta; sendo 3 votos para a primeira e 40 votos para a segunda. Em seguida, por unanimidade os associados presentes através de escrutínio secreto, autorizaram a diretoria do Sindicato a instaurar Dissídio Coletivo; bem como, celebrar conciliação. Dando continuação aos trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, tendo o associado Severino Ferreira Leite, sugerido a assembléia que fosse feito um desconto de 10% (dez por cento) de todos os trabalhadores da categoria profissional do órgão de classe, para fazer fácil as despesas administrativas do mesmo. O Sr. Presidente pois em votação a referida proposta, a qual foi aprovada unanimemente, ficando estabelecido o desconto de 10% no primeiro mes de vigência do presente dissídio em folhas de pagamentos de todos os empregados sindicalizados ou não e recolhido em favor do Sindicato da classe. Não havendo mais assunto em pauta a ser discutido, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos precisamente as 11 horas oportunidade em que agradeceu a presença de todos os trabalhadores presentes determinando que eu José Batista da Silva, lavrasse a presente Ata na qualidade de 1º Secretário deste órgão de classe que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente. Eu, Djalмира Borges Vilarim, secretária deste órgão de classe, dactilografei a presente Ata que vai por mim datada e assinada.

Paulista, 12 de Junho de 1975.

CONFERE:

Djalмира Borges Vilarim
Djalмира Borges Vilarim - Secretária.

José Rodrigues Costa Filho
José Rodrigues Costa Filho - Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 28 de Junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

CÓPIA AUTÊNTICA

10 661 940 / 001 5
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação
e Tecel. de Paulista e Igarassu
Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N
Paulista - Pe.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE
1975, PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.

- 01 - José Rodrigues Costa Filho
- 02 - Luiz Correia Braga
- 03 - Edvaldo Solono Ferreira
- 04 - Geraldo Frandisco da Silva
- 05 - José Badu da Silva
- 06 - José Severino Gomes
- 07 - Odilon José dos Santos
- 08 - José Batista da Silva
- 09 - Maria Pereira de Santana
- 10 - Severino Ferreira Leite
- 11 - Manoel Holanda Cavalcanti
- 12 - José Mandú de Araújo
- 13 - Otaviano Ferreira de Oliveira
- 14 - Maria Estelina da Silva
- 15 - Josefa Francisca Leite
- 16 - Maria Nunes Costa
- 17 - José Antonio de Lima
- 18 - Maria das Dores
- 19 - Manoel Silvino Ferreira
- 20 - Antonio Alves Monteiro
- 21 - João Ferreira da Silva
- 22 - Severino Carmo da Silva
- 23 - Claudio Felix da Silva
- 24 - Maria José da Silva
- 25 - Eronides Ferreira de Melo
- 26 - José Barbosa da Silva
- 27 - Mário Bento Rodrigues
- 28 - Feliciano Inacio da Silva
- 29 - Antonina Amara de Lima
- 30 - Severino Pereira de Lima
- 31 - José Galdino da Silva
- 32 - Amaro Santiago
- 33 - José Miguel da Silva
- 34 - Jaime José da Silva
- 35 - José Zizo de Aguiar
- 36 - Maria José Diniz

LISTA DE NOMES

- 37 - José Tavares da Silva
- 38 - Luiz Oliveira Sales
- 39 - José Ferreira de Andrade
- 40 - Luiz Geremias de França
- 41 - José Pedro de Lima
- 42 - Wilson Floriano da Silva
- 43 - Ailton Luiz de França

ADMINISTRAÇÃO

DE CONTAS DO IC

JOVIA

Jose Rodrigues Costa Filho

37 - José Tavares da Silva - 00
38 - Luiz Oliveira Sales - 00
39 - José Ferreira de Andrade - 00
40 - Luiz Geremias de França - 00
41 - José Pedro de Lima - 00
42 - Wilson Floriano da Silva - 00
43 - Ailton Luiz de França - 00

se após o atendimento de urgência. O jovem Luiz José Teixeira, 15 anos, office boy, foi o mais atingido no desastre, pois sofreu um golpe de extrema gravidade na região frontal e várias contusões

O ACIDENTE

Eram 6h40m e o movimento de veículos era muito intenso, em pleno rush. O sinal que controla o tráfego da Rua Visconde de Albuquerque, que estava aberto até então, indicou atenção, mas a kombi dirigida por João de Deus Araújo "aproveitou o sinal" como afirmaram populares que presenciaram a colisão, mas a camioneta, que trafegava a alta velocidade, atingiu-a em cheio na lateral direita. O utilitário do D.E.R. transava pela Rua José Ozório e seu motorista evadiu-se logo depois do acidente. A kombi, por sua vez, virou em consequência do choque.

AS VÍTIMAS

As pessoas feridas foram Severino dos Ramos Pereira, 29 anos, escriturário, com ferimento no maxilar inferior; Antônio Bezerra de Mendonça, casado, 29 anos, escriturário, diversas contusões e escoriações; Claudete Maria de Carvalho da Hora, 16 anos, solteira, escriturária, ferimento na região frontal; João de Deus Araújo, 34 anos, casado, motorista, várias contusões e escoriações; Luiz José Teixeira, 15 anos, office boy, ferido na região frontal e contusões e Jonas Pereira de França, contador, 26 anos, solteiro, que também sofreu contusões.

Das vítimas relacionadas, Severino dos Ramos Pereira, e Jonas Pereira de França retiraram-se após serem medicados no HR e os demais continuam em observação médica.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu E d i t a l Assembléia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu, através da sua Diretoria convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais para comparecerem em nossa sede social sita à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N, nesta cidade, a fim de tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 1º de junho do ano em curso, às 8 horas em primeira convocação ou em segunda convocação às 10 horas, com 2/3 (dois terços) dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão do aumento para o nosso Dissídio Coletivo em favor da classe para vigorar a partir de 21 de julho de 1975 a 21 de julho de 1976.

Faultista, 28 de maio de 1975.

JOSE RODRIGUES COSTA FILHO

Presidente

Grommont estava em sua residência, na Rua Conde da Boa Vista, 1001 em Pontezinha, quando, em dado momento repentinamente, por motivos que ele ignora completamente, apontou a arma contra a própria testa e acionou o gatilho.

O professor Gilles de Grommont reside em Caruaru e estava em liberdade condicional, depois de ser condenado aqui em Pernambuco pelo crime de apropriação indébita. E casado com a advogada Leurida Lins de Azevedo e mesmo na Penitenciária o professor francês tinha autorização da Justiça para visitar diariamente a esposa, hospitalizada com mal incurável.

PERSONALIDADE CONTROVERTIDA

Atribuem-se àquele professor francês as aventuras mais mirabolantes, inclusive a de ser detentor do plano de assassinar o presidente De Gaulle episódios constantes de um best-seller internacional "Operação Chacal". Condenado à pena de morte por esse plano, Gilles De Grommont conseguiu ser perdoado por outro governante patricio, o presidente Pompidou.

Condenado por alta tração, Gilles ficou preso por muito tempo à espera de execução, no entanto logrou aquele perdão de Pompidou, com anistia completa.

Foragido, perseguido por causa de seus perigosos antecedentes, Gilles apareceu no Brasil para tentar a vida menos aventureira. Fala-se inclusive ter também estado na Legião Estrangeira, na Argélia. Ele próprio narrou essas peripécias em seus inúmeros depoimentos à Justiça brasileira, depois de se ter emaranhado num processo de apropriação indébita.

Detentor de diploma da famosa Sorbonne, Giles não conseguiu aqui registrar seu diploma ficando entretanto a exercer o ofício de advogado clandestinamente. Em consequência disto sofreu complicações de toda ordem e foi até denunciado como vigarista e charlatão por seções regionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Leccionou Filosofia e Cosciologia em universidades brasileiras e em Caruaru dava aulas de francês em alguns colégios e duas outras matérias em faculdades da Capital do Agreste.

JUIZ LAMENTA

Ao tomar conhecimento da tentativa de suicídio do aventureiro francês o juiz Antônio Luís Lins de Barros disse ter recebido magoado e triste essa notícia de suicídio. O francês tinha sua história, inteligência e força de vontade respeitáveis.

"Ele estava condenado a certo — enfatizou o magistrado — no entanto tive que analisar sua situação e terminei por lhe conceder o benefício de livramento condicional".

Filho esfaqueia a mãe que passa mal no HR

Com um profundo ferimento no ombro esquerdo, produzido por faca-peixeira, a senhora Maria José Freire, casada, 45 anos, doméstica (Rua Caripós, 168, Tolo) foi atendida ontem à tarde no Hospital da Restauração, onde permanece internada, devido à gravidade do seu estado de saúde.

Segundo suas declarações aos policiais de plantão no HR, dona Maria José foi atacada pelo seu filho Aguinaldo Freire, na residência, por motivos familiares. Um informante disse que o relacionamento entre mãe e filho vinha se agravando com discussões cada vez mais frequentes e agressivas, até que o filho tentou matá-la.

AS DISCUSSÕES

O informante confidenciou à polícia que os desentendimentos no lar de Maria José Freire há algum tempo fazia prever uma tragédia. As palavras trocadas quando discutiam eram invariavelmente ofensivas de parte a parte, com ameaças de expulsão entre outras. Ontem, a discussão com troca de palavras ásperas repetiu-se. Foi quando, subitamente, Aguinaldo investiu contra a mãe desferindo-lhe uma profunda peixeirada no ombro, tratando logo de fugir. Informado da agressão, o soldado PM Severino Ramos Tavares tomou as mais urgentes providências, conduzindo de imediato a vítima ao Hospital da Restauração e avisando à Delegacia de Plantão para montar caça ao criminoso.

Relator: Juiz José Rabelo —
Processo Nº 624/74 — Assunto: Recurso Ordinário — Procedência: JCI de Pernambuco — Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros — Recorrente: José Ferreira de Rêgo Filho — Recorrido: Sociedade Paulista de Navegação Maratrazo Ltda. — Advogados: Ivo Ferreira dos Santos e Leocádio de Medeiros Bezerra.

Relator: Juiz José Rabelo —
Processo Nº 625/74 — Assunto: Recurso Ordinário — Procedência: JCI de Caruaru — Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros — Recorrente: Ex-Ofício JCI de Caruaru (Prefeitura Munic. de Riacho das Almas) — Recorrido: Antônio Francisco de Oliveira — Advogados: Ridelton Pereira Neto e Arsenio Martins Gomes.

Relator: Juiz José Rabelo —
Processo Nº 925/74 — Assunto: Recurso Ordinário — Procedência: JCI de Caruaru — Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros — Recorrente: Ex-Ofício JCI de Caruaru (Prefeitura Munic. de Riacho das Almas) — Recorrido: Antônio Francisco de Oliveira — Advogados: Ridelton Pereira Neto e Arsenio Martins Gomes.

NOTA: A presente Pauta de Julgamento está devidamente afixada na Secretaria do TRT da Sexta Região, 4º andar, do Fórum Agamenon Magalhães, Av. Martin Luther King, 730. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 08 de outubro de 1974.
Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT da Sexta Região — Substituto.

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. n. TRT — 716/74. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu. Advogado: — Ernani Tescano Barreto. Suscitados: Companhia dos Tecidos Paulista e outras. Advogado: Geraldo Azoubeil. Procedência: — Paulista — J.C.J. Acórdão: Ementa: — Acordo Coletivo. Acórdão Coletivo que se homologa por apresentar a vontade das partes, a fim de produzir seus jurídicos efeitos. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1.º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional, suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50, incluindo o percentual de reajustamento sobre o salário de base da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 2.º) a taxa de reajustamento de empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado em exercício da mesma função, admitido até duas vezes anteriores à data base; 3.º) na hipótese de empregado admitido não ter paradigma ou em seu trabalho de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por lei na categoria ou fração superior à quarta parte, com o limite do salário de empregado em exercício; 4.º) — as empresas suscitadas observarão o desconto da taxa de contribuição previdenciária (10%) sobre o percentual de reajuste compulsório pela

Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, em favor do GRUPO suscitante, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador ou empregado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento na Diário Oficial; 5.º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1974 a igual data e mês de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelos suscitados. Recife, 17 de setembro de 1974. Ass: Paulo Cabral de Melo — Presidente em exercício — Reginaldo Medeiros de Souza — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Brito. — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6.º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias, e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 17 de outubro de 1974.
José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Proc. n. TRT — 874/74. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão do Recife (Sindicato dos Radialistas). Advogado: — Antonio Carvalho. Suscitados: — Rádio Clube de Pernambuco S/A e outras. Advogado: — Jairo Cavalcanti de Aquino. Procedência: — Recife. Acórdão: Ementa: — Dissídio Coletivo. Homologação de acordo, já que não conflitam as suas cláusulas com dispositivos de ordem legal. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1.º) a categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernambuco, concederá a categoria profissional um reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), não se compreendendo qualquer tipo de remuneração; 2.º) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência da decisão normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3.º) a taxa de reajustamento do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data

base, não o limite do que pertencer ao empregado mais antigo da categoria, no mesmo cargo ou função, admitido até dois meses anteriores à data base; 4.º) os trabalhadores de mesma função exercidas na Empresa na vigência do presente acordo, terão assegurada o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do aditamento de doze avos do reajustamento referido, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5.º) na hipótese de empregado admitido não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por lei de serviço ou fração superior a quinze dias, esta adição ao salário da época da contratação; 6.º) os menores sujeitos à formação profissional metálica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 89 da CLT; 7.º) os empregadores se obrigaram a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Radialistas, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no Art. 345 da CLT; 8.º) os empregadores descontarão dos empregados 50% (cinquenta por cento) do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do primeiro pagamento, cujo percentual será destinado à construção da futura sede do Sindicato, tendo dez dias para conciliação do desconto por parte dos não associados; 9.º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1.º de setembro de 1974 a 30 de agosto de 1975; 10.º) as cláusulas do presente acordo são extensivas às empresas reveis. — Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelas suscitadas. Recife, 24 de setembro de 1974 — Ass: Paulo Cabral de Melo — Presidente em exercício — Alfredo Duarte Neto — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Brito — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6.º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 17 de outubro de 1974.
José Ernesto Domingues da Silva —
Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da Sexta Região

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

ANO VIII - N. 119/74
Segunda-feira, Dia 30 de setembro de 1974

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO 3ª REGIÃO

1.ª VARA — JUIZ THIULAN — Ficam intimadas as partes e seus respectivos advogados dos despachos e remessas nos seguintes processos:

EXECUTIVO FISCAL Nº. 501, 502, 503, e 504/74 — Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE PROVIDENCIA SOCIAL (INPS). Advogado: Dra. Priscylla Haydee de Castro Figueira. Executado: EMPRESA JORNAL DO COMERCIO S.A. COMPANHIA DE DISTRIBUICAO DE PERNAMBUCO — CITEPE. Advogado: Drs. Romero Freire e João Raimundo da Fonseca. Despacho: Sobre a petição de fls. 22 e 23, pronuncia-se o exequente, assim como a União Federal, na prazo de quinze dias, sob o número, pelo excesso de prazo. Em 26.09.74, Dr. Manoel Manoel de Oliveira — JUIZ Federal em exercício na 1.ª Vara.

PETICAO JUDICIAL — ANTONIO DA SILVA VASCONcelos FILHO DO BRASIL, ET ALA. Advogados: Drs. Diógenes Figueira Filho e Tullio D'Almeida. IUS DECORADO: JUIZ FEDERAL DA 1.ª VARA em 1.º de outubro. Despacho: Determina-se ao beneficiário, pelo excesso no tempo. Em 26.09.74, Dr. Manoel Manoel de Oliveira — JUIZ Federal em exercício na 1.ª Vara.

ACAO EXECUTIVA

— Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FEDERAL DE PERNAMBUCO. Advogados: Drs. Manoel Antonio de S. Dantas e Antonio de Paula. Executado: VALDELICE AMANDA DE ALBUQUERQUE. Advogados: Drs. Manoel Santana e Luiz Roberto Gomes Falcão. Despacho: De desistência, pelo não comparecimento de fls. 20 e 43. Determina-se ao executado o pagamento da execução de fls. 20 e 43, no prazo de quinze dias, sob o número, pelo excesso de prazo. Em 26.09.74, Dr. Manoel Manoel de Oliveira — JUIZ Federal em exercício na 1.ª Vara.

ACAO EXECUTIVA CAMBARGIA N. 117/74 — Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FEDERAL DE PERNAMBUCO. Advogados: Drs. Manoel Antonio de S. Dantas e Antonio de Paula. Executado: Maria Bernadete Gonçalves Assunção Cavalcanti. Despacho: A execução em curso encontra-se suspensa de fls. 09 e 10 por falta de pagamento das custas. Para tanto, requer-se o pagamento de cinco dias, sob o número, pelo excesso de prazo. Em 26.09.74, Dr. Manoel Manoel de Oliveira — JUIZ Federal em exercício na 1.ª Vara.

ACAO EXECUTIVA N. 118/74 — Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FEDERAL DE PERNAMBUCO. Advogados: Drs. Manoel Antonio de S. Dantas e Antonio de Paula. Executado: João José Álvares de Melo. Despacho: Determina-se ao executado, no prazo de quinze dias, sob o número, pelo excesso de prazo. Em 26.09.74, Dr. Manoel Manoel de Oliveira — JUIZ Federal em exercício na 1.ª Vara.

vindo para pagar em dobro o salário fixo referente ao mês de fevereiro, os comissários rejeitam por improcedentes aos meses de janeiro e fevereiro, tudo de corrente ano, bem como para reduzir o valor da compensação à quantia de Cr\$ 2.200,00 contra o voto de J. Jus Durval Rabelo que exclui a parcela relativa à compensação e a concessão em dobro e encerra a prova fixa do salário, voltando a sua opinião quanto ao voto do Juiz José Jurandir que agrava exclui a compensação, confirmando a sentença quanto ao mês. Recife, 5 de Agosto de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. (b) Clóvis dos Santos Lima - Relator. (c) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-452/73 - RECURSO EX-OFFICIO: Recorrente, Ex-Ofício da JCI do Recife (Procurador Municipal do Recife); Recorridos: João Anjo da Silva e outros. Procedência da JCI do Recife. ACORDÃO-EMENTA: Injúria recurso ex-offício na fase de execução. O recurso "ex-offício" de que trata o Decreto-Lei n.º 779, de 21.03.69, é somente o ordinário. DECISÃO-ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer do recurso. Recife, 31 de Junho de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. (b) Rinaldo Medeiros de Souza - Relator. (c) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-723/73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aggravante: Janna da Mota Silveira. Advogado: Lindolfo César Pimentel. Aggravado: Antônio Alves de Souza. Procedência: JCI de Ilhéus. ACORDÃO-EMENTA: O simples fato da parte não assinar imóveis, ou se encontrar sem o imposto de renda, desautoriza conclusões a respeito do estado de necessidade, na forma da lei. DECISÃO-ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravo. Recife, 11 de Setembro de 1973. (a) Paulo Sabará de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência. (b) José T. de S. Pereira - Relator. (c) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-639/73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aggravante: Empresa de Ônibus Recifeense Adm. Aggravado: Armando Mello. Advogado: Abílio José da Costa. Advogado: Cláudio Myrtilo Jatouzo. Procedência: JCI do Recife. ACORDÃO-EMENTA: Agravo de instrumento que parece resultar de simples amor ao próprio ou do prazer de quedar em Juízo, já que não esclarece sequer o agravante os motivos de sua inconformação. DECISÃO-ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao Agravo para confirmar o despacho agravo. Recife, 28 de Agosto de 1973. (a) Paulo Sabará de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência. (b) Alfredo Duarte Neto - Relator. (c) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6.º da Lei n.º 5584, de 26 de Junho de 1973, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 26 de Setembro de 1973.

Manoel Jorge Lessa Ferreira
Diretor-Geral da Secretaria do T.R.T.
da 6.ª Região (Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N.º TRT-629/73 - DISSÍDIO COLETIVO. Síntese: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU. Advogado: Cláudio Leite de Oliveira. Sócios: - COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA E OUTROS. Advogado: Guilherme Assis e Antônio Wilson Neto. Procedência: RECIFE. ACORDÃO-EMENTA: Acórdão salutar que se homologa, para que produza seus jurídicos efeitos, pois aprovado a unanimidade das partes. DECISÃO-ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 10, para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1) as empresas assintadas consideram a todos os empregados integrantes da categoria profissional integrante um representante sindical a base de 13,00% (treze por cento) e cinquenta por cento incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios em decorrência concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" e "b" do inciso XVII do Prejúdico n.º 28 do Colegiado TST; 2) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido em três meses anteriores à data base; 3) na hipótese do empregado maior não ter paradigma em seu tratamento de empresa contratada ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, na base, um mês a cada ano de requisição, sendo decretado por mês de serviço no trabalho anterior a quinze dias, com adição ao salário da época de contratação; 4) as empresas assintadas efetuarão o decréto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste assegurada pela cláusula

primeira desse acordo, no primeiro mês após, em favor do antigo empregado, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador ou empregador, no prazo de (30) dias seguintes à publicação da decisão homologatória, sendo mantido no dia de início do pagamento da respectiva agência de Rio de Janeiro, 27.9.73, e em 1973 a igual data em ano a partir de 31 de Junho de 1973 e igual data em 1974. Contas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, 14 pagas. Recife, 28 de Agosto de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Regulação Médicos de Souza - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6.º da Lei n.º 5584, de 26 de Junho de 1973, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 2 de Setembro de 1973

Manoel Jorge Lessa Ferreira
Diretor-Geral da Secretaria do T.R.T.
da 6.ª Região (Substituto)

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

DESPACHOS

PROC. N.º TRT-413/73 - RECURSO DE REVISÃO: Recorrente: - USINA SERRA GRANDE S.A. Advogado: - Carlos Duarte, Luiz Gonzaga Azevedo e Homero Freire. Recorrido: - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogado: - Antônio de Paula Montenegro. Procedência: JCI C. SÃO JOSÉ DA LAGE-AL. DESPACHO: - Recurso de Revista. Não seguimento. Vistos, etc. O Regional houve por bem anular a decisão de primeira instância "em virtude de grãnta divergência entre a fundamentação e a conclusão". A manifestação da Procuradoria foi no mesmo sentido. Inexiste a recorrente no exame de duas teses repetidas preliminarmente pelo Regional - irreconciliabilidade da sentença de primeira instância e impenetribilidade do recurso. Ora, devolvida a matéria a novo pronunciamento da Junta, toda a matéria alegada será revista evitando-se o retardamento da conclusão do processo. As razões expostas, com a devida vênia, não convencem. Pelo que se nega seguimento ao apelo. Publicação: Recife, 12 de Setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6.ª Região.

PROC. N.º TRT-269/73 - RECURSO DE REVISÃO: Recorrente: - CIA. TECIDOS FARALBA. Advogado: - Paulo Américo Maia. Recorrido: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA RITA. Advogado: - Francisco Teófilo de Souza. Procedência: - J. J. C. DE JOÃO PESSOA. DESPACHO: - Revista denegada. Processo meramente protelatório. Vistos, etc. A Revista interposta com fundamento no art. 305 letras a e b da Constituição tem um sentido meramente protelatório, já se prevenido os efeitos deste denegatório através da arguição da inconstitucionalidade da nova redação do § 2.º do art. 1.040. O contrato e as alegações do ilustre advogado signatário do apelo traduzem fielmente os processos que vêm sendo tratados pelos detentores do domínio acervo de uma Companhia que resistirá, de certo, a todas as tentativas que se pretendem emprestar. A margem de um amontoado de bens corre uma legião de de semirreguladas, famintas, desnutridas, sob as vistas complacentes daqueles que tudo tiraram da empresa nos tempos da sua produtividade. Des decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em execução de sentença, não caberia recurso de Revista. Ninguém sabe melhor do que o ilustre patrono da recorrente. A insistência de uns e o emprego de outros são pecados que não se absolvem. Nego, assim curso ao pretendido remédio. Publicação: Recife, 12 de Setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6.ª Região.

PROC. N.º TRT-423/73 - RECURSO DE REVISÃO: Recorrente: - MANOEL MENTOR COELHO DE MENEZES. Advogado: - João Antônio Alves de Melo. Recorrido: - CIA. DE ELECTRIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO (CELPE). Advogado: - João Baptista de Figueira e Romualdo Torres. Procedência: - J. J. C. DE GUARÁ. DESPACHO: - Revista de fato rejeitada na Revista. Recurso negado. Vistos, etc. A hipótese que inspira o autor da Revista de fls. 144, que 146 merece apreciação não divergente das duas instâncias é a sombra, ainda, do parecer da Junta Procuradoria Regional. A peça de fls. 125 reflete as características do ato de improbidade. Não ocorrido o fato de dúvidas nem de incerteza quanto ao seu autor, despropositos seções os arcos carreados, todos eles indelével da existência do animus. Como bem concluiu o V. Acórdão, o dolo e a má-fé estão caracterizados. Nestas condições, nego seguimento ao apelo. Publicação: Recife, 10 de Setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da Sexta Região.

PROC. N.º TRT-627/73 - RECURSO DE REVISÃO: Recorrente: - USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. Advogado: - Homero Freire Luiz Gonzaga Azevedo, Carlos Eduardo de Castro Duarte. Recorrido: - MANGEL HONORATO DA SILVA E OUTROS. Procedência: - J. J. C. DE ESCADA. DESPACHO: - Revista não fundamentada. Carta negada. Vistos, etc. Manifesta a divergência do Colegiado no sentido de julgar o apelo ordinário, conduzindo o resíduo da causa à liquidação. As razões invocadas pela recorrente não foram ao devido exame da prova. Invoca a mesma o princípio

de inus probandi e chega ao curto final da peça recursal com a transcrição de depoimentos colhidos na fase de instrução do feito. Intertrancada a Revista, nega-lhe seguimento. Publicação: Recife, 12 de Setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6.ª Região.

PROC. N.º TRT-631/73 - RECURSO DE REVISÃO: Recorrente: JOSE FERNANDES PESTANA - CONSULTÓRIO DAS CANEÇAS. Advogado: - José da Mota Silveira e Pedro de Siqueira Campa. Recorrido: - ROQUE DE OLIVEIRA. Advogado: - Vitor Vale Soares. Procedência: - 6.ª. J. C. DO RECIFE. DESPACHO: - Revista denegada. Reexame da prova. Vistos, etc. Unânime foi a conclusão de fls. do V. Acórdão alçado. A recorrente sustenta essa conclusão no comêdo do art. 305. A censura ao decurso no comêdo do art. 305, não é recorrente o inciso I do art. 49 da C.L.T., relegado a plano secundário, diz ela, por ambas as instâncias, enquanto que não é a carteira o único meio de prova admitido, mas as suas anotações têm valor absoluto. O Regional tirou do conflito da prova conclusão que nascera de outros aspectos referidos na fase de instrução. Sem outros argumentos além desse exame, infundada é a Revista pretendida. Nego, Rec, petr, seguimento. Publicação: Recife, 12 de Setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6.ª Região.

NOTA: - A presente publicação está de acordo com o Art. 1.051 do Código do Processo Civil.

Recife, 2 de Setembro de 1973

Manoel Jorge Lessa Ferreira
Diretor-Geral da Secretaria do T.R.T.
da 6.ª Região - Substituto.

8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL N.º 71/73

Pelo presente fica notificado o Sr. VICENTE INACIO EVARISTO, de endereço ignorado, residente nos autos do Proc. 619/73, reclamada apresentada por MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, homologada, da decisão proferida em audiência de 17 de Setembro de 1973, às 14:20 horas, cujas conclusões, entre outras, são as seguintes: "DECISÃO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, ep. 15.538, fls. 13, reclamou do Sr. VICENTE EVARISTO o pagamento das reparações da inicial. Notificado o INPS - Lei 5109/55, a R.ª, regular-se-ia notificação, segundo súmula do TST, n.º 16/566, não compareceu à audiência inaugural, interogada a fls., que fez provas e proferiu razões finais. Prejudicadas as propostas de acordo. Isto posto, a ausência da R.ª, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato. A R.ª, em prova do contrato de trabalho, de opção, por intermédio da e.p., e da admissão por testemunhas. Não foram horas extras, mas o horário era noturno, de 19 às 24. Sem diferença de salários, porquanto percebido Cr\$ 071 por dia, confissão de fls. 8. Em face do exposto DECIDE a Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a R.ª a pagar a R.ª Cr\$ 77,88 de aviso prévio, Cr\$ 121,26 do 13.º mês, Cr\$ 70,80 das férias, Cr\$ 49,20 de adicional noturno, Cr\$ 640,00 do FGTS, Código 01, Incident Juros e correção monetária. Custas pela R.ª, de Cr\$ 35,70, incluído o Impresso, calculadas sobre a valor da condenação de Cr\$ 392,94. Dia do decurso foi, em segunda, proferida em voz alta, da fls. ficando cliente a R.ª e determinando o Sr. presidente fosse o R.ª, notificado por registrado postal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. (a) Heráclio Buarque de Cesar Mello, Juiz Presidente. Sílvio Vitorino Freire, Vogal das Empregadoras. Emerico Virtuoso de Oliveira, Vogal das Empregados. Márcio Guilherme M. da C. Rabelo, Chefe de Secretaria.

Márcio Guilherme M. da C. Rabelo
Chefe de Secretaria da 8.ª JCI do Recife

EDITAL N.º 72/73

Pelo presente fica notificado o Sr. ANTONIO SOARES DA MOURA de endereço ignorado, reclamante nos autos do Proc. 517/73, este proferido ANTONIO SOARES DA MOURA e IRENE FERREIRA MUNICIPAL DE OLINDA, de fls. 150 proferida em audiência de 27 de Agosto de 1973, às 14:20 horas, cujas conclusões entre outras coisas, são as seguintes: "Em face do exposto DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, à unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamante a pagar ao R.ª Cr\$ 200,00 de indenização, Cr\$ 210,00 de aviso prévio, Cr\$ 58,00 do pre-juídico, Cr\$ 210,00 de férias período completo, o onze dias proporcionais, Cr\$ 140,00 do 13.º salário de 1973, além de diferença em relação ao abono familiar de três filhos menores, horas extras trabalhadas, e anotação da saída na ep., registradas e serem pagadas em liquidação, com juros de mora e correção monetária. Custas pela R.ª de Cr\$ 47,00, incluído o Impresso, calculadas sobre o valor da condenação de Cr\$ 1.200,00, ficando assinada. Dia do decurso foi, em segunda, proferida em voz alta, determinando o Sr. Presidente fossem as partes notificadas por registrado postal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. (a) Heráclio Buarque de Cesar Mello, Juiz Presidente. Sílvio Vitorino Freire, Vogal das Empregadoras. Emerico Virtuoso de Oliveira, Vogal das Empregados. Márcio Guilherme M. da C. Rabelo, Chefe de Secretaria.

Márcio Guilherme M. da C. Rabelo
Chefe de Secretaria da 8.ª JCI do Recife

8
nleq



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

9
recep

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos autos

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de 06 de 1975

ma Auxiliadora B. Jayaro
p/ Choto Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re., 17/06/75.

[Assinatura]

Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO JUIZ DE CONTABILIDADE

RECIFE, 17 DE 06 DE 1975

[Assinatura]

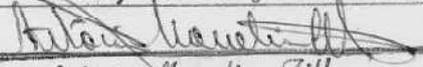
Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto 75.974 de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 35% com vigência a partir de 21 de julho de 1975.

Retardado em face deste Serviço só haver recebido os índices de dissídios coletivos /

com vigência para o mês
de julho hoje.

Resife, 22 de julho de 1975.



Antonio Marcelino Filho
Chefe de Serviço de Orçamento e Finanças

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao -----

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS :Suscitante: -AR-254/75 e
Suscitadas: AR- DSJ-255 a
DSJ-260/75.

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 730/75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassú.

Sus^{das}: Companhia de Tecidos Paulista e outras.

Despacho exarado:

"Designo o dia 04 de agosto..... de 1975, às 10... horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23. de julho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SDF - sendo a mesma .35.%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Luiz de Fátima Costa
P/Diretor da Secretaria Judiciária

Biente.

Recife, 28 de junho de 1975

por /m

Proc. Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-730/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU (suscitante) e CIA. DE TECIDOS PAULISTA E OUTRAS (suscitadas).

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. José Rodrigues Costa Filho, acompanhado do advogado dr. Ernani Toscano Barreto, e dr. Geraldo Azoubel-advogado e preposto da Companhia de Tecidos Paulista, sr. Joaquim Nunes de Oliveira-preposto da Santista Indústria Textil do Nordeste S/A, Antônio Wilxon Speck-preposto e advogado da TECANOR-Textil Catarinense do Nordeste S/A e Salomão Albert Hollou e Geraldo Azoubel-preposto e advogado da Malharia Industrial do Nordeste S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo o Índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finança do Tribunal. Compareceu também o sr. José Maria de Araújo Brito e Geraldo Azoubel-preposto e advogado da Tecelagem de Etiquetas Guerry. Discussida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), incidindo o percentual de reajustamento sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio (16.06.75), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 - *13*

doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de de 10% (dez por cento) sobre o percentual do reajuste assegurado pela cláusula primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador ou empregado, não sindicalizado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1975 a igual data e mês de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas suscitadas. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

[Signature]
Procurador

[Signature]
Presidente

[Signature]
Advogado sind. suscitante

[Signature]
Presidente sind. suscitante

[Signature]
Joaquim N. de Oliveira

[Signature]
dr. Geraldo Azoubel

[Signature]
Salomão A. Hollou

[Signature]
Antônio W. Speck

[Signature]
Secretaria

[Signature]
Jose W. de Araujo Brito



14
20

COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA

PAULISTA - PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª RE-
GIÃO.

COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA, Empresa textil,
com sede na cidade e comarca do mesmo nome, credencia o Bacha-
rel GERALDO AZOUBEL, brasileiro, casado, advogado inscrito no
Quadro da OAB, secção de Pernambuco, sob. o nº 2391, residente
em Olinda, seu empregado, a lhe representar como advogado e pre-
posto no processo de Dissidio Coletivo em que é suscitante SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DE PAULISTA E IGARAÇU.

Paulista, 01 de agosto de 1975.

CIA. DE TECIDOS PAULISTA
Diretores

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title.

TECELAGEM
DE ETIQUETAS

Guerry
S.A.

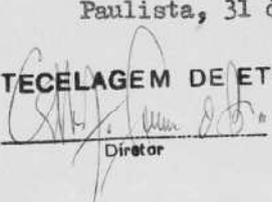
15

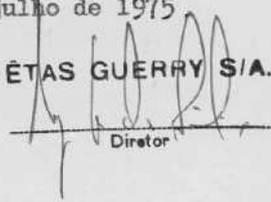
EXMO.SR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6ª REGIÃO O - RECIFE-PE.

Apresentamos a V.Excia. o bel. GERALDO AZOUBEL, OAB nº 2391, o qual, na qualidade de nosso advogado, está credenciado a representar nossa Sociedade no Proc. nº TRT-DC.730/75, de acordo com a AR-NOT.n.DSJ-259/75, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho desse man dato. Apresentamos também nosso Funcionário, Sr. JOSE MARIA DE ARAUJO BRITO, o qual representará nossa Sociedade na qualidade de preposto.

Paulista, 31 de julho de 1975

TECELAGEM DE ETIQUÊTAS GUERRY S/A.


Diretor


Diretor

MSL/.



16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIBO 05 DE 08 DE 1975

af. - P. A. G. B.

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador
~~Maria Thereza Lapalette de Andrade Bitu~~
Procurador da Justiça do Trabalho
~~Procurador Regional~~

Recife, 05 de 08 de 1975





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Departamento Nacional do Salário - RIO DE JANEIRO -
RJ.

157 06 08 75 Sindicato Trabalhadores Industrias
Fiação Tecelagem de Paulista et Igarassu ajuizam Dissidio
Coletivo contra Cia. Tecidos Paulista et outras em data 16
junho corrente ano pt. Categoria profissional obteve majoração
salarial de 18,50% partir 21 julho 1973 et de 24,50% partir
21 julho 1974 pt Fim opinar processo solicito informação
taxa a ser aplicada pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim
Filho vg Traprocurador sexta Região

18

Regional de Trabalho e Emprego	
PROTUCOLO	
N.º	450.
Livro n.º	—
Recibo	19-8-75.
<i>J. M. B.</i>	

TRABALHO RIO+
2116534 MPB BR

TELEX GMR 2930/11/08/75 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE/PE

DNS/085/75 RESPOSTA TELEX NR 157 DE 06/08/75 VG INTERESSE SIND. TRAP. IND. FIACAO TECELAGEM PAULISTA ET IGARASSU ET CIA. TECIDO PAULISTA ET OUTRAS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES JULHO EH DE 1,35N OU SEJA 35,00N SOBRE OS SALARIOS DE JULHO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75.974 DE 17/07/75 VG PUBLICADA D.O. DE 18/07/75 PT SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL DNS/MTB/RIO PT

CT: EH DE 1,35 OU SEJA 35,00N

TRABALHO RIO+
2116534 MPB BR



19

TRT- 730/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecel. de Paulista e Igarassu
Suscitado - Cia. de Tecidos Paulista e outras ta e Igarassu
Procedência - Paulista - Pe.

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu contra a Cia. de Tecidos Paulista e outras.

II - As formalidades legais estão observadas no presente processo.

III - As partes Suscitante e Suscitadas celebraram as conciliações que se encontra às fls.

IV - Remetido o processo a esta Procuradoria houve a consulta ao Departamento Nacional do Salário sobre o percentual de reajustamento a ser aplicado. Foi recebida a resposta. Cópias nos autos.

V - Somos pela homologação do presente acordo, desde que foi firmado em obediência à vontade das partes e aos ditames da Lei.

É o nosso parecer.

Recife, 20 de agosto de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.-

Recife, 21 de 08 de 1975

[Handwritten signature]

Not. TRT - SPO nº 58/75

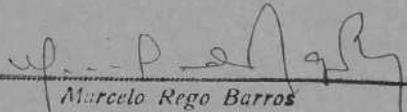
Recife, 21 de agosto de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 730/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu, Suscitante, e Cia. De Tecidos Paulista e Outras, Suscitadas, no valor de Cr\$.151,32 - que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco

Endereço: Edifício Seguradora - 6º andar.

N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

91

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 21 / 08 / 75

[Assinatura]
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 21 / 08 / 75

[Assinatura]
Presidente

REGINALDO MEDEIROS

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 25 / 08 / 75

*Devolvido tudo
em vista o término
do mandato.*

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

01/09/75
[Assinatura]

RESTITUIDO NESTA DATA PELO
SR. JUIZ Regina e do Ufeda: 201

Recife, 29 / 09 / 1975

[Signature]

ao Sr. Juiz Ufeda: 201

Recife, 29/09/75

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **RELATOR**

Recife, 29 de 09 de 1975

[Signature]

Chefe Serviço Processos

VISTO

Recife, 06 de 10 de 1975

[Signature]
Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

VALOR EXEMPLO FIBRONIZADO DO COC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
01.09.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Sind. das Inds. de Fiação e Tec. e de Malharia em Geral de Pe.
Ed. Seguradora

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERENCIAL

19 75

20

21

22

23

24 000.730/75

25

26 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas de Dissídio Coletivo

27

28 1505

29 VALOR - CR\$

151,32

30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

DO- 730/75

31 MULTA E/OU JUROS

32 CORREÇÃO MONETÁRIA

33 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
EM MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

34 TOTAL

35 VALOR - CR\$

151,32

Suscritante Sind. T. Ind. Fiação e Tec. Igarassu

Suscritados Cia. de Tecidos Paulista e outras

36 N.º

000.130

37 EXPEDIDA EM

01.09.75

38 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F. I. 0029)

mef

AUTENTICAÇÃO

0.151,32 R\$

22



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CHEQUE DE PAGAMENTO BASTANTADO DO QD

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
01.09.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Sind. Inds. Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral de Pe.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Ed. Seguradora

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
6º andar

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 COT. P.
50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.
PE.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECÍMIO

19 75

15 PERÍODO DE AFURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

000.730/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Enrolamentos

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CR\$
1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC - 730/75

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
1,00

RECLAMANTE
Sindicato Sind. T. Ind. Fiação e Tec. Igarassu

RECLAMADO
Sociedade Cia. de Tecidos Paulista e outras

30 AUTENTICAÇÃO

C.N.

000.131

EXPEDIDA EM

01.09.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

[Handwritten signature]

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 730/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Artur Malheiros (Relator), Barreto Campello, Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Sebastião Rabelo

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), incidindo o percentual de reajustamento sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de 10%

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 10 de 1975

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 730/75

CERTIFICO que, em sessão.....hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,
(dez por cento) sobre o percentual do reajustamento assegurado pe
la cláusula primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em fa
vor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrá
rio de trabalhador ou empregado, não sindicalizado, nos vinte
(20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste
instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigên
cia de um ano a partir de 21 de julho de 1975 a igual data e mês
de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo re
gional pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 10 de 1975

Fernando Lourenço
.....
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 17 de 10 de 1975

[Handwritten Signature]

Chefe Serviço Processos

Recebido, nesta data,
em nome do Juiz de Direito.

Dec., 23/10/75-

[Handwritten Signature]



96
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC 739/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo coletivo que se homologa por representar a vontade das partes e não contrariar dispositivo de ordem legal.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSÚ, com sede no município do Paulista, através de seu presidente devidamente autorizado pela Assembléia Geral da classe, com fundamento nos artigos 856/867 da Consolidação das Leis do Trabalho e de mais leis aplicáveis à espécie, suscitou a instauração de Dissídio Coletivo contra as seguintes empresas: COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA, SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A, MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, TECANOR S.A. TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE E TECELAGEM DE ETIQUETAS GUERRY, todas sediadas na Comarca do Paulista, e c/ SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM e da MALHARIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, localizado no 6º andar do Edifício Seguradora, nesta Capital, alegando, entre outros, os seguintes motivos:

1º) Que são decursos mais de onze meses do último acordo salarial celebrado entre o órgão da classe suscitante e a Cia. de Tecidos Paulista;

2º) que, em decorrência dessa situação, o aumento do custo de vida tornou insuficientes os salários pagos aos tecelões de Paulista, empregados das empresas suscitadas;

3º) que, desse modo, se impõe uma revisão nos salários dos componentes da categoria profissional representada pelo suscitante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 730/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

27

-3-

Acórdão - Continuação -

Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, tendo sido cumprida a formalidade conforme recibos de fls:

É o relatório.

V O T O :

Senhor Presidente, Senhores Juizes, nos termos do documento firmado pelas partes e do PARECER DA PROCURADORIA, sou pela homologação do presente acordo. É o meu voto.

Assim, ACORDA os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 35% (trinta e cinco por cento), incidindo o percentual de reajustamento sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajus



Acórdão - Continuação -

deste TRT a notificação dos suscitados para responder aos termos do acordo proposto, sob pena de revelia, protestando pela produção de todo gênero de provas em direito exercitáveis.

Houve juntada de cópia da Ata da Assembléia Geral convocada para o fim alegado, do DIÁRIO DA NOITE com a publicação do Edital e do Diário Oficial com a publicação do acordo celebrado em outubro de 1974.

Os autos foram encaminhados por determinação do Exmo. Sr. Presidente ao Serviço de Contabilidade, tendo este, dando cumprimento à determinação, informando que "de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto 75.974, de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 35% com vigência a partir de 21 de julho de 1975" e o esclarecimento de ter havido retardamento "em face do Serviço só haver recebido os índices de dissídios coletivos com vigência no mês de julho na data em que estava prestando a informação - 22/7/75.

Os autos foram conclusos ao Sr. Presidente, tendo este designado o dia 4 de agosto de 75, às 10 horas, para a realização da audiência, com notificação das partes e da d. Procuradoria. As partes foram notificadas e, no dia 4, à hora determinada, presentes o Exmo. Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, prepostos e advogados das partes suscitantes e suscitadas, chegaram as partes a um acordo nos seguintes termos:

Foi feita a remessa dos autos à Procuradoria que emitiu, através da Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, o seguinte PARECER:

O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral no Estado de Pernambuco foi notificado do prazo de 5 dias para receber a



99/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 730/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

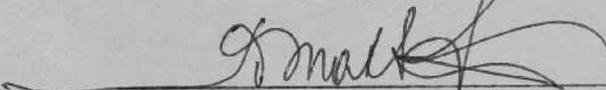
-4-

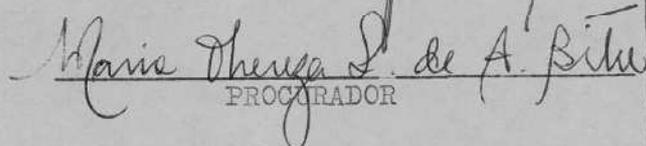
Acórdão - Continuação -

tamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de 10% (dez por cento) sobre o percentual do reajustamento assegurado pela cláusula primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão / suscitante, salvo manifestações expressa em contrário do trabalhador ou empregado, não sindicalizado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1975, a igual data e mês de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelas suscitadas.

Recife, 14 de outubro de 1975.


ALFREDO DUARTE NETO = PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO


ARTUR MALHEIROS = RELATOR


PROCURADOR

S.S.





30
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 235 / 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *30 / 10 / 1975*

F. M. Achóe

Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *ubs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *06* de *novembro* de *1975*. O referido é verdade; dou fé. Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *06 de novembro* de *1975*. Eu, *F. M. Achóe*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1971

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Jutz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1971

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 71

[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de arquivo

RECIFÉ, 25 de 11 de 1971

[Assinatura]